



CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/049/00
PROCESSO LICON Nº 071/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-LICON
SEI Nº 0060800032.000874/2025-81

CONTRATO DE TRANSIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PORTO DO RECIFE S.A., E O SINDICATO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇÚCAR, NA FORMA ABAIXO:

PORTO DO RECIFE S.A., Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Estadual nº 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.465, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300011999 – Protocolo nº 010387420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, com endereço nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, CEP: 50.030-280, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.594.194 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.315.814-72, nomeado através da 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., com endereço profissional na sede da Porto do Recife S.A., e o **SINDICATO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇÚCAR**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.012.986/0001-36 com sede nesta cidade de

Recife, Estado de Pernambuco, no Cais da Alfândega n.º 130, no bairro do Recife, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RENATO AUGUSTO PONTES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.089.367 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 141.620.754-68, tendo em vista o que consta no **Processo LICON nº 071/2025** e **Processo SEI n.º 0060800032.000874/2025-81** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no na Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ, de 08 de abril de 2025 e na Deliberação - DG nº 40-2025 - ANTAQ (Ofício nº 36/2025/SGO/ANTAQ), o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815, de 05.06.13, na Lei nº 13.303 de 30.06.2016 e na Lei nº 8.987, de 13.02.1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, à **PORTO DO RECIFE S.A.** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no **Processo Licon nº 071/2025** e **Processo SEI nº 0060800032.000874/2025-81** bem como na **Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ, de 08 de abril de 2025.**
- II. Considerando a excepcionalidade em que a administração e gestão do Terminal Açucareiro do Porto do Recife vêm sendo exercida pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, desde o ano de 1992;
- III. Considerando o interesse das Partes ora contratantes em construir, de comum acordo, um novo modelo de ocupação para o Terminal Açucareiro do Porto do Recife;
- IV. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório que deverá ser oportunamente instaurado no tocante à área em questão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS AO CONTRATO

Integram este instrumento os seguintes anexos:

- ANEXO I: Relação dos Bens/Memorial Descritivo;
- ANEXO II: Planta de Locação - Terminal Açucareiro;
- ANEXO III: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013).

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** da instalação portuária denominado “PDZ 02 (Terminal Açucareiro)”, indicada no parágrafo primeiro desta cláusula segunda, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro do Porto Organizado do Recife, sob administração da **PORTO DO RECIFE S.A.**, correspondendo a uma área de 36.556,00 m² (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), objeto do presente Contrato, destinada a movimentação e armazenagem de açúcar a granel, conforme indicações e delimitações constantes da **Planta de Localização da Instalação Portuária, anexa.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo do presente Instrumento é de até 01 (um) ano, com início de vigência retroagindo para 23/04/2025 e com término em 22/04/2026, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará ao **PORTO DO RECIFE S.A.**, a partir da data de início de vigência do contrato transitório, os preços a seguir estipulados:

I - Pelo arrendamento transitório das instalações portuárias, parcelas mensais:

Relativo à área total de 36.556,00 m² será paga a quantia mensal de R\$ 53.602,04 (cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais e quatro centavos), perfazendo o **valor global de R\$ 643.224,48 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

II - Pela utilização dos demais serviços portuários colocados pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

Os valores tarifários cabíveis e, previstos na Tarifa do Porto do Recife vigente à época de sua incidência, acrescidas dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário; Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem e Tabela III - Utilização da Infraestrutura Terrestre (quando de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**), que deverão ser pagas ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013).

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará a **PORTO DO RECIFE S.A.**, a partir da data de vigência deste Contrato, os preços a seguir estipulados, com data base em estudo sobre a expectativa de exportação pela **PORTO DO RECIFE S.A.** pela utilização dos demais serviços portuários colocados pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, os valores constantes da Tarifa do Porto do Recife, **vigente no período de faturamento**.

6.1 A Empresa efetuará os respectivos pagamentos junto a estabelecimento bancário autorizado pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, através de nota fiscal/fatura emitida pelo setor de faturamento, com vencimento no oitavo dia a contar da data da sua emissão.

6.2 A fatura será emitida a cada 30 (trinta) dias, contados da data do início de vigência do Contrato de Transição.

6.3 O não pagamento, até as datas de vencimento, implicará na incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista em norma própria editada pela **PORTO DO RECIFE S.A.**

6.4 As condições de pagamento devem ser de acordo com a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil.

6.5 A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não está sujeita ao pagamento das taxas de armazenagem na área arrendada, entretanto, pagará à **PORTO DO RECIFE S.A.** todos os serviços que porventura requisitar, de acordo com as taxas e regras da Tarifa Portuária vigente na data da realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IPCA, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação

vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos usuários como contrapartida às atividades prestadas poderá ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, a exemplo de despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante prévia autorização da **SNP/MTPA**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º VI Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:

8.1 Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;

8.2 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do Porto Organizado;

8.3 Receber da **PORTO DO RECIFE S.A.** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

8.4 Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste Contrato;

8.5 Ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **PORTO DO RECIFE S.A.** e da ANTAQ;

8.6 Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos usuários:

8.7 Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;

8.8 Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE A SNP/MTPA, A ANTAQ, PORTO DO RECIFE S.A. E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à **SNP/MTPA**, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à ANTAQ ou à **SNP/MTPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA PORTO DO RECIFE S.A. (art. 5º, inc. VII e IX Lei nº 12.815/2013)

10.1 Incumbe à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no

aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos da **PORTO DO RECIFE S.A.**, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

10.2 Incumbe, ainda, à PORTO DO RECIFE S.A.:

- a) A manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;
- b) O cumprimento e a imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
- c) O acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- d) O encaminhamento à ANTAQ e ao Poder Concedente de cópia de contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- e) O cumprimento e a imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- f) A prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013).

11.1 Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Zelar pela adequada conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e demais bens vinculados ao arrendamento, mantendo atualizado o respectivo inventário e registro patrimonial;
- b) Responder integralmente por danos ambientais ou de qualquer outra natureza causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do arrendamento;

- c) Assegurar o cumprimento das condições de segurança operacional e de proteção ambiental, conforme as normas vigentes e o regulamento de exploração do porto;
- d) Garantir livre acesso às áreas e instalações objeto do arrendamento aos agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ, para fins de fiscalização ou outras finalidades pertinentes;
- e) Observar integralmente a programação de atracação de embarcações aprovada pela administração do porto, respeitando as regras operacionais e de exploração;
- f) Utilizar as áreas e instalações arrendadas de forma adequada, observando padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade, de modo a não comprometer as operações portuárias;
- g) Realizar, às suas expensas, os investimentos necessários para o cumprimento do contrato, mediante prévia anuência da administração portuária, sem direito a reembolso ou indenização;
- h) Priorizar o uso de equipamentos e instalações móveis ou removíveis, de modo a preservar as condições originais do local e permitir sua pronta remoção ao término do contrato ou por determinação da administração do porto;
- i) Responder pelos danos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da existência de fiscalização pelos órgãos competentes;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- k) Manter vigente a garantia de fiel cumprimento contratual, nos termos do inciso V do art. 69 da Lei nº 13.303/2016 e inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815/2013;
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração, conforme o inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

- m) Observar rigorosamente os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade do serviço definidos em norma e no contrato;
- n) Adotar e cumprir todas as medidas necessárias para permitir a fiscalização pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, ANTAQ e demais autoridades competentes, incluindo as aduaneiras, marítimas, sanitárias, policiais e outras;
- o) Garantir o livre acesso das autoridades competentes, incluindo ANTAQ, Poder Concedente e demais órgãos de fiscalização, às instalações portuárias arrendadas;
- p) Fornecer regularmente dados e informações de interesse da **PORTO DO RECIFE S.A.**, ANTAQ e demais órgãos competentes, incluindo aquelas relacionadas à defesa nacional e mobilização;
- q) Divulgar, de forma ampla e periódica, os preços praticados pelos serviços inerentes, acessórios, complementares e projetos associados, nos meios e formas definidos pela administração do porto;
- r) Apresentar, mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada período, relatório detalhado com dados segmentados sobre o volume de movimentação de carga;
- s) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de controvérsias quanto à interpretação ou execução do contrato;
- t) Adotar medidas preventivas, corretivas, de mitigação ou compensatórias em relação a danos ambientais resultantes da execução das atividades previstas no contrato;
- u) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas obrigações contratuais, abrangendo danos à administração portuária, usuários e terceiros, além de seguro patrimonial dos bens arrendados;

- v) Preservar a integridade e o bom estado de conservação dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, assegurando seu pleno funcionamento, limpeza e manutenção, conforme normas técnicas aplicáveis;
- w) Prestar contas das atividades e serviços desenvolvidos à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à ANTAQ e demais órgãos fiscalizadores competentes;
- x) Fornecer, sempre que solicitado, a lista dos serviços regularmente prestados e submeter à aprovação prévia da administração portuária aqueles não previstos no contrato de transição, com suas descrições e respectivos preços de referência;
- y) Prestar serviço adequado e isonômico aos usuários, vedada qualquer forma de discriminação ou abuso de poder econômico;
- z) Assegurar o cumprimento integral das normas de segurança operacional vigentes e do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code);
- aa) Garantir a continuidade dos serviços, salvo em casos de força maior ou evento fortuito, hipótese em que deverá comunicar imediatamente a ocorrência à **PORTO DO RECIFE S.A.**;
- ab) Disponibilizar, de forma adequada e transparente, todos os serviços previstos no contrato de transição aos usuários do porto;
- ac) Fornecer, quando solicitado pela administração portuária ou pela ANTAQ, dados e informações detalhadas sobre a composição dos custos dos serviços prestados;
- ad) Assumir total responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados no âmbito do contrato;
- ae) Assumir todos os riscos inerentes às atividades desenvolvidas na instalação portuária objeto do arrendamento;
- af) Cumprir e fazer cumprir integralmente as normas vigentes de segurança do trabalho aplicáveis às atividades portuárias;

ag) Adotar e cumprir rigorosamente as medidas de fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas exigidas pelas autoridades competentes;

ah) Cumprir todas as normas e regulamentos editados pela ANTAQ relacionados à prestação de serviços portuários;

ai) Proceder à desocupação integral da instalação portuária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da extinção do contrato, inclusive nos casos de encerramento regular da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato anteriormente em vigor de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento de Bens – Anexo III**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **PORTO DO RECIFE S.A.**, gratuita e automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **PORTO DO RECIFE S.A.** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **SNP/MTPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **PORTO DO RECIFE S.A.** e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)

15. Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **PORTO DO RECIFE S.A.**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

15.1 Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 160.806,12 (cento e sessenta mil, oitocentos e seis reais e doze centavos);

15.2 Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou ao **PORTO DO RECIFE S.A.** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, do início até o fim do prazo de vigência deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens (instalações físicas onde o açúcar a ser exportado ficará

armazenado) e pessoas -- inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **PORTO DO RECIFE S.A.** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **PORTO DO RECIFE S.A.**, a **ANTAQ** e a **SNP/MTPA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO: Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de vigência deste Instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013).

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **PORTO DO RECIFE S.A.**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013).

A **PORTO DO RECIFE S.A.** poderá rescindir o Instrumento contratual, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

1. desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA**;
2. dissolução da **ARRENDATÁRIA**;
3. subarrendamento;
4. atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
5. declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;

6. interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
7. operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
8. descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
9. ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
10. ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
11. imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
12. pela conclusão do processo licitatório da área em questão.
13. A qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por razões de conveniência e oportunidade do Porto do Recife e da Arrendatária, desde que devidamente fundamentado e justificado:
 - a. A rescisão por conveniência e oportunidade não dará direito a indenização por perdas e danos, exceto se houver previsão específica em contrário no contrato ou na legislação aplicável.
 - b. Na hipótese de rescisão por conveniência e oportunidade, a **ARRENDATÁRIA** deverá quitar os valores eventualmente devidos, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
 - c. A rescisão por conveniência e oportunidade deverá ser formalizada com assinatura de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **PORTO DO RECIFE S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **PORTO DO RECIFE S.A.** da **SNP/MTPA**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **PORTO DO RECIFE S.A.** da **SNP/MTPA**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.815/2013).

A permanência das ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a impor as seguintes ações ou sanções ao cessionário:

- a) aplicação de multa diária, estipulada em contrato, enquanto a pendência for verificada;
- b) pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na cessão;
- c) o impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo para a multa será de 1% a.m. (um por cento ao mês), sendo aplicada “pro-rata” sobre o valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das penalidades dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará a multa pecuniária no prazo de 08 (oito) dias da data da expedição do boleto bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, por prejuízos causados à **PORTO DO RECIFE S.A.**, aos usuários ou a terceiros.

21.2 No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, a **AUTORIZATÁRIA TRANSITÓRIA**, poderá:

- I – Recorrer diretamente à ANTAQ, na esfera administrativa, para arbitrar conflitos de interpretação e execução do contrato de transição; ou
- II – Rescindir o Contrato de Transição mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21.3 Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, os serviços prestados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado.

21.4 A **PORTO DO RECIFE S.A.** deverá anular o Contrato de Transição, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5 Qualquer investimento não previsto no Contrato de Transição deverá ser instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, e submetido à análise da **PORTO DO RECIFE S.A.**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ.

21.6 Ao final das obras ou construções realizadas, deverão ser entregues à **PORTO DO RECIFE S.A.** as memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído.

21.7 Os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas correm por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes aqui vinculadas, por representarem agentes de tratamento, diante da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometem a cumprir com o disposto na LGPD, atendendo os princípios expressos na lei, bem como o da boa-fé e o da função social dos contratos. Não praticando nenhum tipo de discriminação ilícita ou abusiva com os dados pessoais que obtiverem acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A violação da lei gera a responsabilização em caso de dano comprovado causado ao titular do dado pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso dos dados acessados em razão do objeto do presente contrato é limitado às finalidades específicas para que haja o alcance do cumprimento contratual. Cabendo ser aditivada à finalidade aqui apresentada outra que aqui não esteja expressa na cláusula do objeto, desde que o gestor do contrato seja demandado ou seja de seu interesse, por meio de fundamentação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o alcance da finalidade aqui apresentada o contratado deverá excluir de sua base de dados todos os dados pessoais coletados e tratados durante a execução do contrato, a menos que tenha a sua manutenção justificada por outras bases legais previstas na lei, ou de maneira anonimizada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será responsabilizada pelo tratamento dos dados pessoais, praticado por si ou por terceiros a si vinculados, que extrapole as finalidades necessárias a fim de se alcançar o cumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados pessoais serão considerados informações confidenciais, disponibilizados apenas para cumprir com o serviço. Sendo necessária que seja garantido aos dados pessoais técnica lógica ou física razoável para promoção da confidencialidade dos dados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá comunicar a **PORTO DO RECIFE S.A.**, imediatamente, em até 24 horas sobre o acontecimento, ocorrido ou suspeita, de incidente de segurança com os dados pessoais que estejam sob o seu tratamento. Indicando o que aconteceu, a causa do problema, quais os dados pessoais e quais os titulares que podem vir a ser atingidos pelo suposto ou efetivo incidente de segurança detectado. Indicando quais as medidas adotadas para conter o incidente e para evitar maiores danos a serem provocados aos titulares dos dados em razão do incidente. Não podendo a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dar declarações públicas sobre a existência do incidente sem que haja autorização da **PORTO DO RECIFE S.A.**, e visto do anúncio a ser emitido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurada a responsabilidade e o dever de indenização quando do descumprimento de normas e disposições deste contrato. Cabendo o direito de regresso da **PORTO DO RECIFE S.A.** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** em caso desta ser responsabilizada por todo e qualquer dano direito causado pela Contratada ao titular dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleito o foro da Cidade do Recife - PE, como o único competente para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS/MEMORIAL DESCRITIVO



PORTO DO RECIFE SA
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
COORDENADORIA DE ENGENHARIA - COENG

29 de Maio de 2025

RELAÇÃO DE BENS
MEMORIAL DESCRITIVO
PDZ - 02 (TERMINAL AÇUCAREIRO)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo foi elaborado, com vistas para subsidiar a Diretoria Comercial e de Operação - DIRCOP e CONEG, para fins de arrendamento transitório da área constante no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ-02.

2. LOCALIZAÇÃO E DADOS DO IMÓVEL;

O PDZ - 02 - TERMINAL AÇUCAREIRO possui área de 36.566,00m² e encontra-se estrategicamente posicionado na zona primária do Porto do Recife com acesso pavimentado através da Av. Ascânio Peixoto, s/n, Bairro do Recife, Recife - PE, possui terreno em formato retangular e topografia plana ao nível do terreno. Esta localização privilegiada facilita a integração logística com as demais instalações portuárias e proporciona uma conexão eficiente com as principais vias de transporte.

- **Área Total:** 36.566,00 m²;
- **Acesso:** Através da Av. Ascânio Peixoto S/N, zona primária do Porto do Recife;
- **Ponto de Referência:** Em frente aos Silos Portuários do Porto do Recife;
- **Limites geográficos:**
 - a. Ao Sul: limita-se com a via de acesso local com proximidade à área PDZ 04 e PDZ 5A e PDZ 5B;
 - b. A Leste: tem como limitante o Oceano
 - c. A Oeste: limita-se com o PDZ 3A;

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

1



Digitalizado com CamScanner



NOMENCLATURA PDZ	NOME	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE EXPLORAÇÃO	PERFIL/DESTINAÇÃO	ÁREA (m²)
02	TERMINAL AÇUCAREIRO	AFETA À OPERAÇÃO	DISPONÍVEL PARA ARRENDAMENTO	GRANÉIS SÓLIDOS	36.566,00m²

Figura 1 - PDZ - 02

3. DESCRIÇÃO DA ÁREA;

GALPÃO

Armazém com 25.000m² de área para açúcar a granel, idade estimada em 43 anos, com capacidade de 200 mil toneladas estáticas; Edificação composta por 01 (um) pavimento que mantém as características originais, com estrutura de sustentação em concreto pré-moldado e armado com fechamento em alvenaria, revestimento em massa única, pintura em PVA lavável, esquadrias de ferro e pórtico com cobertura em forma poligonal e telhas de fibrocimento.

OBS: Não foi autorizada pela administração local o registro fotográfico, nem o uso de aparelhos eletrônicos dentro da edificação.

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
 Praça da Comunidade Luso brasileira, 70, Recife - PE
 50030280 | (81) 3183-1900

2



PRÉDIO ADMINISTRATIVO

Edificação composta por 01 (um) pavimento e mantém as características originais, com estrutura de sustentação em concreto pré-moldado e armado com fechamento em alvenaria, revestimento em massa única, pintura em PVA lavável, esquadrias de ferro.



Figura 2 - Prédio administrativo

GUARITA E ENTRADA DE GRÃOS

Edificação composta por 01 (um) pavimento que mantém as características originais, com estrutura de sustentação em concreto pré-moldado e armado com fechamento em alvenaria, revestimento em massa única, pintura em PVA lavável, esquadrias de ferro, iluminação fluorescente/incandescente e/ou outras e coberta em telha de fibrocimento.



Figura 3 - Guarita e entrada de grãos

BALANÇA DE FLUXO

A Edificação mantém as características originais, com estrutura de sustentação em concreto pré-moldado e armado com fechamento em alvenaria, revestimento em massa única, pintura em PVA lavável, esquadrias de ferro, iluminação fluorescente/incandescente e/ou outras e coberta em telha de fibrocimento.



Figura 4 - Balança de fluxo

SUBESTAÇÃO/GERADOR

Edificação composta por 02 (dois) pavimentos que mantêm as características originais, com estrutura de sustentação em concreto pré-moldado e armado com fechamento em alvenaria, revestimento em massa única, pintura em PVA lavável, esquadrias de ferro, iluminação fluorescente/incandescente e/ou outras e coberta em telha de fibrocimento.

2



Figura 5 - Subestação/gerador

RESÍDUO SÓLIDO

Edificação composta por 01 (um) pavimento que mantém as características originais, com estrutura de sustentação em concreto pré-moldado e armado com fechamento em alvenaria, revestimento em massa única, pintura em PVA lavável, esquadrias de ferro, iluminação fluorescente/incandescente e/ou outras e coberta em telha de fibrocimento.

INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO

O abastecimento d'água é realizado através da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e o abastecimento de Energia elétrica é realizado através da NEOENERGIA.

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

6



FACHADA DA EDIFICAÇÃO

A fachada da edificação se encontra em bom estado de conservação, mesmo que ocorra o desgaste da pintura por conta das intempéries a fachada possui aspecto agradável e bem cuidado.

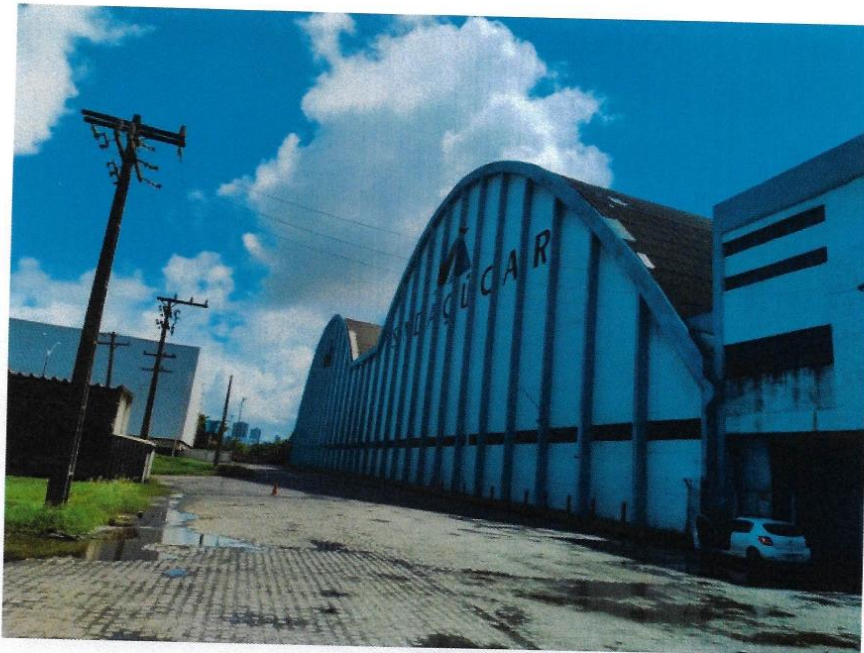
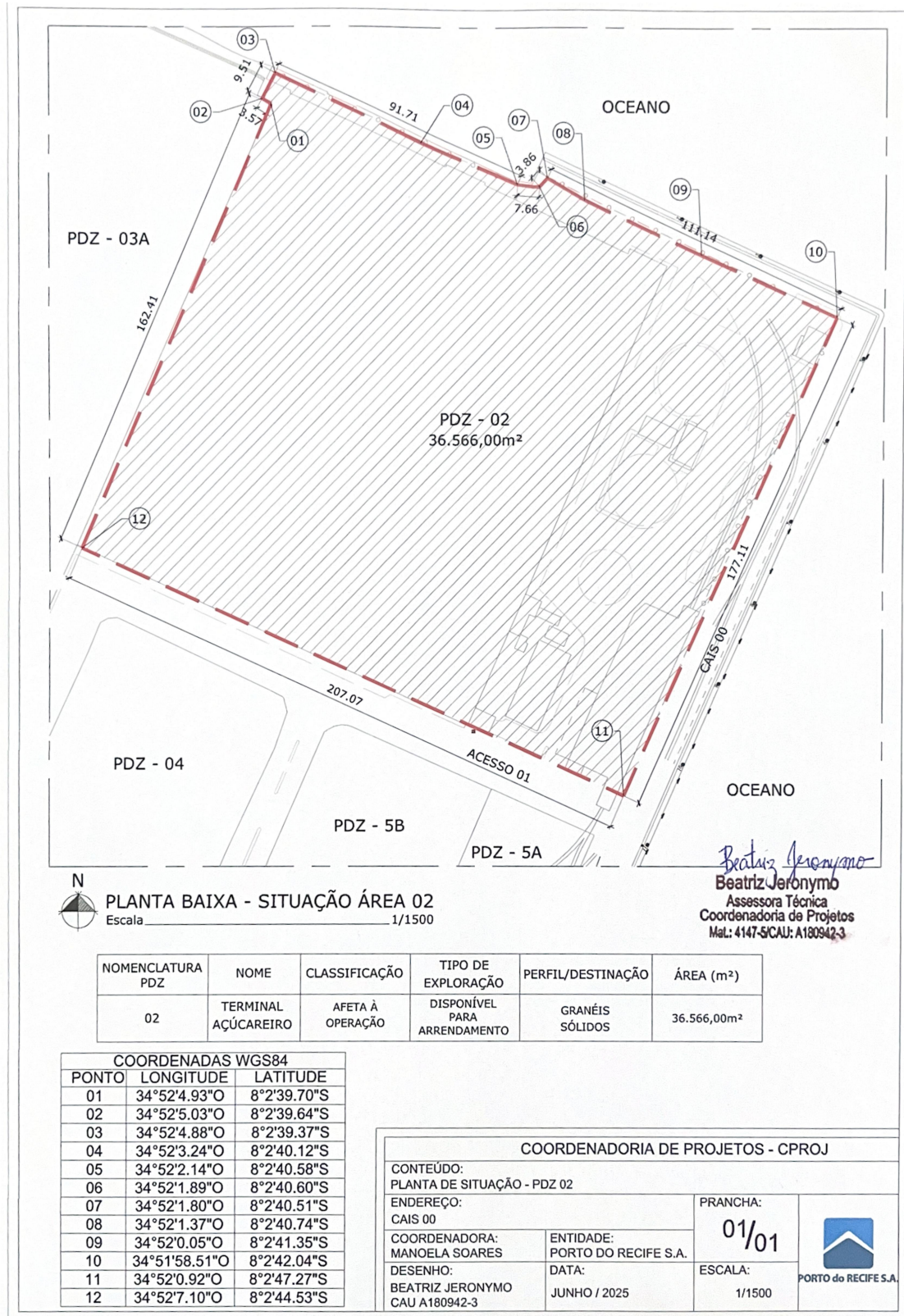


Figura 6 - Fachada Sindaçúcar


Felipe Velloso de Mendonça

Coordenador de Engenharia - COENG

ANEXO II - PLANTA DE LOCAÇÃO - TERMINAL AÇUCAREIRO



ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **PORTO DO RECIFE S.A.**, Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Estadual nº 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.465, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300011999 – Protocolo nº 010387420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, com endereço nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Praça da Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, Recife, CEP: 50.030-280, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.594.194 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.315.814-72, nomeado através da 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., com endereço profissional na sede da Porto do Recife S.A., e a **SINDICATO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇÚCAR**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.012.986/0001-36 com sede nesta cidade de Recife/PE, no Cais da Alfândega nº 130, no bairro do Recife, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por Sr. **RENATO AUGUSTO PONTES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.089.367 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.620.754-68, com endereço profissional na sede da **ARRENDATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Licon nº 071/2025, resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes condições:

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº 2025/049/00 em virtude da Resolução nº 127/2025, de 08 de abril de 2025;
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 1 (um) ano contados com prazo de vigência de 23/04/2025 até 22/04/2026;

c) É parte integrante do Contrato de Transição n.º 2025/049/00 a Relação de Bens que constitui o seu ANEXO II;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização das instalações denominadas PDZ 02 (Terminal Açucareiro) conforme Planta de Locação e Relação de Bens que constituem o Anexo I e Anexo II do Contrato de Transição n.º 2025/049/00.

Recife, ____ de _____ de 2025.

PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTO DO RECIFE S.A.

RENATO AUGUSTO PONTES CUNHA
SINDICATO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____